



**GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL**

Excelentíssimo Senhor  
**Claudemir Zanco**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 688/2022**

**Requer ao Executivo Municipal, que seja executada a Lei nº 5.392, de 11 de setembro de 2019, que “denomina de “Professor Cleber Rigailo” o centro de Convivência do Largo da Liberdade na cidade de Pato Branco, Paraná”, ocorre que até a presente data não foi colocado placa com a denominação especificada na referida lei, sendo descumprido o dispositivo legal.**

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, que seja executada a Lei nº 5.392, de 11 de setembro de 2019, que “denomina de “Professor Cleber Rigailo” o centro de Convivência do Largo da Liberdade na cidade de Pato Branco, Paraná”, ocorre que até a presente data não foi colocado placa com a denominação especificada na referida lei, sendo descumprido o dispositivo legal.

A Lei nº 5.392/2019, foi sancionada no dia 12 de setembro de 2019, e em seu artigo primeiro, parágrafo único foi especificado que a placa denominando o local deveria ser anexada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ocorre que até a presente data a lei não foi cumprida, desta forma, visando regularizar esta situação, e fazer jus a homenagem proposta pela lei, solicita-se que o Executivo Municipal analise a mesma e cumpra seus dispositivos.

O pedido justifica-se diante das atribuições ao cargo de vereador, função de legislar e fiscalizar, também pautado no direito a informação, pois todos os atos da administração pública devem visar o bem comum, e, portanto, devem estar em consonância com os Princípios da Administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Importante salientar que o prazo de resposta das proposições da câmara municipal de acordo com a Lei Orgânica, artigo 14, §1º, é fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para





que os responsáveis mencionados neste artigo prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de agosto de 2022.

